

âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme At. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de janeiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 470/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-20351/2023 de 17/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-143**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP** inscrita no CNPJ 13.927.801/0010-30, com sede na Rodovia BR 324, km 618, Porto Seco Pirajá, para **ampliação e operação do Cemitério Municipal de Paripe** com implantação de 840 (oitocentos e quarenta) gavetas, em terreno com 7.605,49 m², localizado na Rua Hércules, s/n, Paripe, sob coordenadas geográficas 112°49'42,27"S, 38°28'15,63"O; 12°49'43,75"S, 38°28'15,51"O; 12°49'42,27"S, 38°28'19,28"O; 12°49'45,09"S, 38°28'19,05"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Apresentar, anualmente, relatório da desativação dos sepultamentos na faixa de 05 (cinco) metros do muro divisório do cemitério, considerando o tempo de exumação cadavérica, conforme a Resolução CONAMA nº 335 de 2003;

III. Adequar o projeto construtivo das covas verticais, devendo atender a faixa de 05 (cinco) metros do muro divisório do cemitério, conforme a Resolução CONAMA nº 335 de 2003. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adequação do projeto;

IV. Manter toda a área do cemitério sinalizada, gramada e limpa, adotando medidas de controle de vetores de doenças, processos erosivos e acumulação de águas;

V. Acionar à Defesa Civil de Salvador - CODESAL e demais órgãos municipais competentes a respeito das ruínas localizadas na poligonal do cemitério e encosta, com presença de bananeiras e surgimento de ocupações espontâneas limítrofes ao muro divisório do sepulcral. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, protocolo de solicitação;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6-0 Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações, mantendo atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais, que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

VII. Realizar treinamentos com todos os colaboradores da operação do cemitério, com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e manejo de resíduos sólidos (não humanos e humanos) provenientes da exumação, incluindo ações de educação ambiental a respeito do combate ao mosquito aedes aegypti. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

VIII. Apresentar, semestralmente, relatórios da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovação de sua destinação para empresas habilitadas e licenciadas, bem como registros fotográficos. Os resíduos sólidos humanos e não humanos resultantes da exumação dos corpos deverão ser armazenados em abrigo específico, ter destinação ambiental e sanitariamente adequada, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório;

IX. Apresentar, semestralmente, após o início das obras de ampliação, relatórios da execução do

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de sua destinação para empresas habilitadas e licenciadas e registros fotográficos, devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGCC;

X. Realizar a análise do solo proveniente das obras para ampliação do cemitério, classificando-o de acordo com a ABNT NBR 10004:2004 e destinando-o para aterro licenciado de acordo com sua classe. Anexar os laudos de análise do solo e os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), no relatório de execução do PGRCC.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora**, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1203133	24414/23	DAILAN NIXON OLIVEIRA PEDREIRA 862.969.785-70	R\$1.283,22	PATRICIA ROCHA	29/12/2023
1202522	22840/23	ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS 033.098.645-70	R\$1.283,22	PATRICIA ROCHA	27/12/2023
1202682	23462/23	BRUNO ALMEIDA DE SOUZA 038.989.485-01	R\$1.283,22	LIVIA KALID	26/12/2023

Salvador, 09 de Janeiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DECLARAÇÃO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n. 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador e fundamentado na Lei n. 9.281/2017 - Código de Obras de Salvador, Art. 52, Inciso I; conforme consta nos autos do PR n. 5911000000-7531/2022,

Declara **CASSADA a Licença para Construção nº 2001100**, em nome de **Jacira de Oliveira Serpa**, emitida em 22/03/2022, tratando-se do imóvel de inscrição imobiliária n. 530.331-1, situado à Travessa Bahia, n. 5, Paripe.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de janeiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário